

Manaus (AM), 12 de setembro de 2025.

Ofício-Circular nº 417/2025 - GP/CSC.
(Referente ao Pregão Eletrônico nº 506/2025-CSC)

Senhores Licitantes,

Tendo em vista os pedidos de esclarecimentos/impugnações aos termos do Instrumento Convocatório do **PE nº 506/2025-CSC**, venho, por meio deste, informar o que se segue:

1.QUESTIONAMENTO DA EMPRESA:

“[...]”

1. No Termo de Referência, item 8.23, páginas de 4841 a 4844 há uma descrição prévia das dietas citando alimentos indicados, alimentos contraindicados e para qual ocasião aquela dieta será servida.

Do item 8.25 ao item 8.34, páginas de 4849 a 4855 existem tabelas de quantidade de alimentos (não atreladas a nenhuma refeição específica)

Item 8.26.1 As incidências são semanais de segunda a domingo, compondo o cardápio do almoço e jantar:

- Para pacientes a soma das incidências resulta em 15. Entendendo que almoço e jantar por 7 dias geraria uma incidência total de 14, a tabela informa 15, o que gera a interpretação que se pode escolher 14 das 15 incidências a servir. Está correto?

- Na mesma tabela é apresentada a incidência das carnes para “Acompanhante”, estas dão um total de 14, se considerando almoço e jantar de 7 dias a somatória está correta. Para ‘Acompanhante’ a quantidade de incidência é exata com a quantidade de dias de semana, contrariando a lógica das incidências das carnes do ‘Paciente’.

1.RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO (SES)

“[...]”

1) Sobre a incidência semanal de proteínas – Item 8.26.1

Constata-se que a tabela apresenta 15 incidências semanais de carnes para pacientes, enquanto, para acompanhantes, são 14. A dúvida é se para pacientes há uma escolha de 14 entre as 15 proteínas, já que se consideram almoço e jantar durante os 7 dias da semana.

De fato, a tabela apresenta 15 opções de proteínas para pacientes porque o planejamento dietético prevê variações técnicas e nutricionais conforme o perfil clínico de cada unidade hospitalar. Contudo, o número de refeições por semana permanece sendo 14 (almoço e jantar de segunda a domingo), e a 15ª proteína representa uma opção extra para flexibilização do cardápio e substituições terapêuticas.





2.QUESTIONAMENTO DA EMPRESA:

[...]

2. Os itens 8.27 Incidência mensal no Desjejum e 8.32 Composição do Desjejum deixam claro a composição, gramatura e características de alimentos a serem usados para compor o custo alimentar desta refeição.

O questionamento é sobre os serviços Ceia para todos os tipos de dietas e para Acompanhantes e Funcionários, Lanche/Colação de Acompanhantes e Funcionários os quais não há composição e incidência descrita para seguir o custeio alimentar destes serviços. Pela tabela abaixo estão relacionados todos os serviços que compõe o Anexo VII Total Por Unidade que tem ou não a composição clara e descrita no Termo de Referência:

ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES/ ACOMPANHANTES. TIPO: CEIA	AUSENTE
SOPA PARA PACIENTES	OK
COLAÇÃO/LANCHE*	*
MAMADEIRA. TIPO: SIMPLES	OK
MAMADEIRA. TIPO: ESPECIAL	OK
GARRAFA DE CAFÉ	OK
GARRAFA DE CAFÉ COM LEITE	OK
GARRAFA DE SUÇO	OK
GARRAFA DE CHÁ	OK
DIETA LÍQUIDA COMPLETA/SEMI-LÍQUIDA	AUSENTE
DIETA LÍQUIDA RESTRITA	AUSENTE
DIETA PASTOSA, ADULTO/INFANTIL. TIPO: DEJEJUM	AUSENTE
DIETA PASTOSA, ADULTO/INFANTIL. TIPO: COLAÇÃO/LANCHE	AUSENTE
DIETAS LÍQUIDA COMPLETA/SEMI-LÍQUIDA.TIPO: DESJEJUM	AUSENTE
DIETA LÍQUIDA COMPLETA/SEMI-LÍQUIDA. TIPO: COLAÇÃO/LANCHE	AUSENTE
DIETA LÍQUIDA COMPLETA/SEMI-LÍQUIDA. TIPO: ALMOÇO/JANTAR	AUSENTE
DIETA LÍQUIDA COMPLETA/SEMI-LÍQUIDA. TIPO: CEIA	AUSENTE
DIETA LÍQUIDA RESTRITA. TIPO: DESJEJUM	AUSENTE
DIETA LÍQUIDA RESTRITA. TIPO: COLAÇÃO/LANCHE	AUSENTE
DIETA LÍQUIDA RESTRITA. TIPO: ALMOÇO/JANTAR	AUSENTE
DIETA LÍQUIDA RESTRITA. TIPO: CEIA	AUSENTE
GARRAFA DE LEITE	OK

*Serviço de LANCHE/COLAÇÃO não atrelado a Pacientes, nem a Acompanhantes nem a Servidores

2.RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO (SES)

[...]

2) Sobre a ausência de composição e incidência para Ceia, Colação/Lanche de Acompanhantes e Servidores

No que se refere ao questionamento sobre a alegada ausência de composição e incidência das refeições de ceia e colação/lanche destinadas a acompanhantes e servidores, cumpre esclarecer que não se verifica qualquer omissão ou falha técnica no Termo de Referência que comprometa a formulação adequada das propostas pelos licitantes.

O instrumento convocatório estabelece de forma suficiente os elementos técnicos e operacionais necessários ao entendimento do objeto, com foco naquelas refeições que apresentam maior complexidade nutricional e impacto quantitativo — especialmente as destinadas aos pacientes. As refeições voltadas a acompanhantes e servidores, por sua vez, possuem caráter padronizado, sem natureza terapêutica, e são estruturadas conforme práticas consolidadas na rotina hospitalar do serviço público.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

A alimentação de acompanhantes, especificamente, segue parâmetros de simplicidade, funcionalidade e equilíbrio básico, sem exigências de personalização clínica, observando rigorosamente as disposições da RDC nº 216/2004 da ANVISA no que diz respeito às boas práticas de manipulação, preparo e distribuição de alimentos.

Ademais, o Anexo VII, corretamente citado no edital, apresenta de forma clara a identificação, codificação e volumetria dos serviços alimentares contratáveis, sendo compatível com os critérios usualmente empregados para o controle operacional e de faturamento desses serviços. A composição técnica detalhada das refeições está contemplada nos demais itens do Termo de Referência, e a execução contratual observará os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) e demais exigências documentais e sanitárias definidas no edital

3.QUESTIONAMENTO DA EMPRESA:

"[...]"

3. Item 8.25.1 Quantidade de Alimentos Estipulados por refeição (PEQUENA REFEIÇÃO)

- Em quais refeições deve-se considerar a tabela deste item? Quais são consideradas 'pequenas refeições'?

3.RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO (SES)

"[...]"

3) Sobre o item 8.25.1 – Pequenas Refeições

No que tange ao questionamento relativo ao item 8.25.1 do Termo de Referência, que trata das quantidades de alimentos estipulados por refeição – Pequena Refeição, esclarece-se que não há qualquer omissão ou incongruência técnica a ser sanada.

A expressão "pequena refeição" é amplamente reconhecida no contexto da assistência nutricional hospitalar e corresponde, conforme prática consolidada nas unidades da rede pública de saúde, às seguintes refeições intermediárias: colação da manhã, lanche da tarde e ceia. Essas refeições têm por finalidade oferecer suporte nutricional leve e contínuo ao longo do dia, contribuindo para a estabilidade metabólica dos pacientes, bem como para o conforto alimentar de servidores e acompanhantes, quando aplicável.

O item 8.25.1 estabelece os parâmetros médios de gramatura e composição esperada para essas refeições, com base em critérios técnicos da equipe de nutrição da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM. Tais informações, somadas às demais especificações contidas no Termo de Referência, são suficientes para permitir aos licitantes o correto dimensionamento de custos e a formulação de proposta econômica compatível com a realidade operacional do objeto contratado.

4.QUESTIONAMENTO DA EMPRESA:

"[...]"

4. A resposta da questão 12 do Ofício-Circular nº 395/2025 - GP/CSC cita que os serviços estão descritos no Anexo VII, mas neste anexo contém somente o código do serviço, o volume e a nomenclatura para faturamento, não constando composição dos serviços

- A descrição da composição de cada serviço, em todas suas variações, é de extrema necessidade, visto que o custo alimentar para elaboração de preço de venda depende

www.csc.am.gov.br
Instagram: @csc_am
Facebook: CentroServicosCompartilhadosAM

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420,
Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

 **Centro de
Serviços**
Compartilhados



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P19D.4319.CAFC.0A82/DE71D5DC>
Código verificador: **P19D.4319.CAFC.0A82** CRC: **DE71D5DC**



exclusivamente dos insumos, matéria-prima e gramatura que deverão ser servidos nas refeições.

4. RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO (SES)

“[...]”

4) Sobre o Anexo VII – Ausência de composição dos serviços

No que se refere ao questionamento sobre a alegada ausência de composição técnica das refeições descritas no Anexo VII do edital, esclarece-se que não há falha ou omissão a ser sanada. O referido anexo possui natureza meramente administrativa e operacional, sendo estruturado para viabilizar o controle de execução, faturamento e codificação dos serviços alimentares no âmbito da gestão contratual da Secretaria de Estado de Saúde. Sua função é registrar a nomenclatura, unidade de fornecimento e quantidade estimada dos itens, o que é plenamente compatível com sua finalidade e prática corrente na Administração Pública.

A composição técnica e nutricional das refeições encontra-se detalhada no Termo de Referência, especialmente entre os itens 8.23 e 8.34, os quais apresentam os parâmetros de preparo, os alimentos permitidos e contraindicados, os tipos de dietas e os perfis de aplicação para pacientes, acompanhantes e servidores. As informações ali constantes são suficientes para que os licitantes elaborem suas propostas com segurança, de acordo com os padrões nutricionais exigidos.

Além disso, conforme já esclarecido formalmente pela Administração no Ofício nº 395/2025 – GP/CSC, o Anexo VII “não tem por objetivo detalhar as composições alimentares, sendo instrumento de controle e sistematização para fins de gestão contratual e orçamentária”, posicionamento que reforça a adequação da estrutura documental do edital.

5.QUESTIONAMENTO DA EMPRESA:

“[...]”

Considerando o Anexo II – DIVISÃO DE LOTES, solicitamos informações quanto a quais unidades possuem cozinhas e quais unidades receberão refeições transportadas.

LOTE	UNIDADES	ENDEREÇO	REFEIÇÕES MÊS	ANUAL	50% REFEIÇÕES	POSSUI COZINHA DE PRODUÇÃO	REFEIÇÃO TRANSPORTADA?
LOTE 1							
1	1	MATERNIDADE DONA NAZIRA DAOU Av. Camapuã, 108 - Quadra 316 - Cidade Nova II, Manaus - AM, 69097-720	111.903	1.342.836	55.952		
	2	MATERNIDADE AZILDA MARREIRO Av. Samaúma, 630 - Cidade Nova, Manaus - AM, 69093-132					
	3	MATERNIDADE DR. ANTENOR BARBOSA Rua 07, s/n - Alvorada I, Manaus - AM, 69048-500					
LOTE 2							
2	1	MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO Av. Duque de Caxias, 1142 - Praça 14 - Centro, Manaus - AM, 69020-140	115.679	1.388.148	57.840		
	2	MATERNIDADE ANA BRAGA Av. Cosme Ferreira, s/n - São José I, Manaus - AM, 69083-000					





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LOTE 3						
3	1	SPA DANILO CORREA	Av. Noel Nutels, s/n - Cj. Cidade Nova I, Manaus - AM, 69096-000	77.509	930.108	38.755
	2	SPA ALVORADA	R. Loris Cordovil, s/n - Alvorada, Manaus - AM, 69043-010			
	3	SPA ZONA SUL.	R. José Bento, 33 - Colônia Oliveira Machado, Manaus - AM, 69070-650			
	4	SPA E POL. JOSÉ LINS	R. Maracanã, s/n - Redenção, Manaus - AM, 69047-481			
LOTE 4						
4	1	SPA JOVENTINA DIAS	R. Alberto Rangel, 33 - Compensa III, Manaus - AM, 69035-366	82.455	989.460	41.228
	2	SPA SÃO RAIMUNDO	Praça Ismael Benigno, 155 - São Raimundo, Manaus - AM, 69027-320			
	3	SPA COROADO	Av. Beira Mar, S/N - Coroado, Manaus - AM, 69080-030			
	4	SPA ENF.ª ELIAMEME RODRIGUES MADY	R. José Bento, 33 - Colônia Oliveira Machado, Manaus - AM, 69070-650			
5	UPA JOSÉ RODRIGUES	Av. Camapuã, 1424 - N - Nossa Senhora De Fátima, Manaus - AM, 69099-028				
LOTE 5						
5	1	HPSC ZONA SUL	Av. Codajás, 26 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69079-000	188.642	2.263.704	94.321
	2	HPSC ZONA LESTE	Av. Cosme Ferreira, s/n - São José I, Manaus - AM, 69085-015			
	3	HOSPITAL INFANTIL DR. FAJARDO	Av. Joaquim Nabuco, 1886 - Centro, Manaus - AM, 69020-031			
	4	INSTITUTO DE SAÚDE DA CRIANÇA DO AMAZONAS - ICAM	Av. Codajás, s/n - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-130			
	5	HPSC ZONA OESTE	Avenida Brasil, Compensa, Manaus - AM - CEP 69036-110			
LOTE 6						
6	1	HPS JOÃO LÚCIO	Av. Cosme Ferreira, 3937 - Coroado, Manaus - AM	136.793	1.641.516	68.397
	2	HOSPITAL GERALDO DA ROCHA	Praça Tancredo Neves, s/n - Colônia Antônio Aleixo, Manaus - AM, 69025-030			
3	LOTE 7					
7	1	UPA ITACOATIARA	Av. Mário Andrezza, 2346-2498 - São Francisco, Itacoatiara - AM, 69100-000	3.652	43.824	1.826
LOTE 8						
8	1	UNIDADE HOSPITALAR TABATINGA	R. Cel. Berg, S/N - VILAPARAISO, Tabatinga - AM, 69640-000	19.022	228.264	9.511
LOTE 9						
9	1	FUNDAÇÃO HOSPITAL FRANCISCA MENDES	Av. Camapuã, 108 - Cidade Nova II, Manaus - AM, 69097-720	150.194	1.802.328	75.097
	2	FUNDAÇÃO CECON	R. Francisco Orellana, 215 - Planalto, Manaus - AM, 69040-010			
	3	FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL HEITOR VIEIRA DOURADO (FMT-HVD)	Av. Pedro Teixeira, s/n - Dom Pedro, Manaus - AM, 69040-000			
LOTE 10						
10	1	POLICLÍNICA GILBERTO MESTRINHO	Av. Getúlio Vargas, 341 - Centro, Manaus - AM, 69070-620	53.599	643.188	26.800
	2	CENTRO DE SAÚDE MENTAL DO AMAZONAS - CESMAM	Av. Des. João Machado, 1394 - Planalto, Manaus - AM, 69042-360			
	3	CAPS DR. SILVÉRIO TUNDIS	Av. 7 de Maio, s/n - Santa Etelvina, Manaus - AM, 69059-140			
	4	CENTRO DE REABILITAÇÃO ISMAEL ABDEL AZIZ - CRDQ	AM 010, Km 53. Manaus/AM (estrada para Rio Preto da Eva)			

www.csc.am.gov.br
 Instagram: @csc_am
 Facebook: CentroServicosCompartilhadosAM

Adrianópolis
 Manaus - AM
 CEP: 69057-060

Serviços
 Compartilhados





5. RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO (SES)

[...]

A empresa impugnante questionou quais unidades de saúde dispõem de cozinha própria e quais necessitarão de refeições transportadas. Nesse sentido, apresenta-se abaixo a relação detalhada, conforme levantamento constante do Termo de Referência:

	UNIDADES	ENDEREÇO	POSSUI COZINHA DE PRODUÇÃO?	REFEIÇÃO TRANSPORTADA?
LOTE 1				
1	MATERNIDADE DONA NAZIRA DAOU	Av. Camapuã, 108 - Quadra 316 - Cidade Nova II, Manaus - AM, 69097-720	SIM	
2	MATERNIDADE AZILDA MARREIRO	Av. Samaúma, 630 - Cidade Nova, Manaus - AM, 69093-132	SIM	
3	MATERNIDADE DR. ANTENOR BARBOSA	Rua 07, s/n - Alvorada I, Manaus - AM, 69048-500	SIM	
LOTE 2				
1	MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO	Av. Duque de Caxias, 1142 - Praça 14 - Centro, Manaus - AM, 69020-140	SIM	
2	MATERNIDADE ANA BRAGA	Av. Cosme Ferreira, s/n - São José I, Manaus - AM, 69083-000	SIM	
LOTE 3				
1	SPA DANILO CORREA	Av. Noel Nutels, s/n - Cj. Cidade Nova I, Manaus - AM, 69096-000	SIM	
2	SPA ALVORADA	R. Loris Cordovil, s/n - Alvorada, Manaus - AM, 69043-010	SIM	
3	SPA ZONA SUL	R. José Bento, 33 - Colônia Oliveira Machado, Manaus - AM, 69070-650	SIM	
4	SPA E POL. JOSÉ LINS	R. Maracanã, s/n - Redenção, Manaus - AM, 69047-481	SIM	





LOTE 4				
1	SPA JOVENTINA DIAS	R. Alberto Rangel, 33 - Compensa III, Manaus - AM, 69035-366	SIM	
2	SPA SÃO RAIMUNDO	Praça Ismael Benigno, 155 - São Raimundo, Manaus - AM, 69027-320	SIM	
3	SPA COROADO	Av. Beira Mar, S/N - Coroado, Manaus - AM, 69080-030	SIM	
4	SPA ENF. ^a ELIAMEME RODRIGUES MADY	R. José Bento, 33 - Colônia Oliveira Machado, Manaus - AM, 69070-650	SIM	
5	UPA JOSÉ RODRIGUES	Av. Camapuã, 1424 - N - Nossa Senhora De Fátima, Manaus - AM, 69099-028		Sim, não possui cozinha
LOTE 5				
1	HPSC ZONA SUL	Av. Codajás, 26 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69079-000	SIM	
2	HPSC ZONA LESTE	Av. Cosme Ferreira, s/n - São José I, Manaus - AM, 69085-015	SIM	
3	HOSPITAL INFANTIL DR. FAJARDO	Av. Joaquim Nabuco, 1886 - Centro, Manaus - AM, 69020-031	SIM	
4	INSTITUTO DE SAÚDE DA CRIANÇA DO AMAZONAS - ICAM	Av. Codajás, s/n - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-130	SIM	
5	HPSC ZONA OESTE	Avenida Brasil, Compensa, Manaus - AM, CEP 69036-110	SIM	
LOTE 6				
1	HPS JOÃO LÚCIO	Av. Cosme Ferreira, 3937 - Coroado, Manaus - AM	SIM	
2	HOSPITAL GERALDO DA ROCHA	Praça Tancredo Neves, s/n, Colônia Antônio Aleixo, Manaus - AM, 69025-030	SIM	
LOTE 7				
1	UPA ITACOATIARA	Av. Mário Andreazza, 2346- 2498 - São Francisco, Itacoatiara - AM, 69100-000		Sim, não possui cozinha





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LOTE 8				
1	UNIDADE HOSPITALAR TABATINGA	R. Cel. Berg, S/N - VILAPARAISO, Tabatinga - AM, 69640-000	SIM	
LOTE 9				
1	FUNDAÇÃO HOSPITAL FRANCISCA MENDES	Av. Camapuã, 108 - Cidade Nova II, Manaus - AM, 69097-720	SIM	
2	FUNDAÇÃO CECON	R. Francisco Orellana, 215 - Planalto, Manaus - AM, 69040-010	SIM	
3	FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL HEITOR VIEIRA DOURADO (FMT-HVD)	Av. Pedro Teixeira, s/n - Dom Pedro, Manaus - AM, 69040-000	SIM	
LOTE 10				
1	POLICLÍNICA GILBERTO MESTRINHO	Av. Getúlio Vargas, 341 - Centro, Manaus - AM, 69070-620		Sim, não possui cozinha
2	CENTRO DE SAÚDE MENTAL DO AMAZONAS - CESMAM	Av. Des. João Machado, 1394 - Planalto, Manaus - AM, 69042-360		Sim, não possui cozinha
3	CAPS DR. SILVÉRIO TUNDIS	Av. 7 de Maio, s/n - Santa Etelvina, Manaus - AM, 69059-140		Sim, não possui cozinha
4	CENTRO DE REABILITAÇÃO ISMAEL ABDEL AZIZ - CRDQ	AM 010, Km 53, Manaus/AM (estrada para Rio Preto da Eva)	SIM	

Dessa forma, verifica-se que atualmente cinco unidades de saúde da rede não dispõem de cozinha própria, circunstância já identificada e tratada no item 8 do Termo de Referência, além de constarem, no Anexo VIII do TR, plantas que evidenciam a estrutura de algumas unidades de saúde. Para esses casos, prevê-se que a contratada assegure o fornecimento das refeições mediante transporte adequado ou, alternativamente, por meio da instalação de cozinhas piloto, conforme a realidade estrutural de cada unidade.

Essa solução foi expressamente considerada no planejamento do certame, fundamentando a divisão em lotes e garantindo que a execução contratual se dê sem descontinuidade na prestação do serviço. O alinhamento da forma de atendimento será realizado diretamente com a unidade gestora, assegurando a regularidade e a eficiência da assistência.

www.csc.am.gov.br
Instagram: @csc_am
Facebook: CentroServicosCompartilhadosAM

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420,
Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

 **Centro de
Serviços
Compartilhados**





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

6.QUESTIONAMENTO DA EMPRESA:

“[...]”

1. A distribuição de bebida quente para paciente será realizada em garrafa individualizada? Caso positivo, qual a capacidade?

2. Qual a composição dos itens a seguir:

- Lanche Extra;
- Colação/Lanche Acompanhante e Colaborador;
- Ceia paciente; - Colação/Lanche Acompanhante e Colaborador;
- Dieta Líquida Restrita do item extra (lote 05);
- Dieta Líquida Completa - Semilíquida do item extra (lote 05);
- Colação / lanche do item extra (lote 05)

6.RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO (SES)

“[...]”

1) Procedimentos Relativos à Distribuição de Bebidas Quentes:

Informa-se que não há previsão, no Edital e no Termo de Referência, de fornecimento de bebidas quentes em garrafas individualizadas, tampouco definição quanto à capacidade desses recipientes.

A execução contratual deverá observar as normas higiênico-sanitárias aplicáveis, notadamente o item 4.9 da RDC nº 216/2004 da ANVISA, que estabelece que o armazenamento, transporte e distribuição de alimentos preparados devem ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

Ressalta-se, ainda, que a forma de distribuição poderá ser definida pela Contratante em conjunto com cada unidade de saúde atendida, considerando as peculiaridades do serviço e, sobretudo, as quantidades estimadas constantes no Anexo 7 do Termo de Referência, que detalha a previsão de atendimento por unidade.

2) Da composição dos alimentos:

Em atenção ao questionamento, informa-se que o Edital e o Termo de Referência não fixam ficha técnica nem lista de ingredientes para os itens elencados, os quais estão definidos por tipologia de refeição no âmbito dos serviços de alimentação hospitalar, com previsão de fornecimento incluindo mão de obra, materiais e equipamentos, conforme Projeto Básico.

A padronização do conteúdo alimentar, incluindo composição e porcionamento, constitui matéria de execução contratual a ser definida pela Contratante em conjunto com as unidades de saúde e respectivas equipes de nutrição, em conformidade com as diretrizes técnico-assistenciais e a legislação sanitária aplicável, notadamente a RDC nº 216/2004 da ANVISA, inclusive quanto às condições de tempo e temperatura para manipulação, acondicionamento, transporte e distribuição.

Para formulação das propostas e dimensionamento do serviço, devem ser observadas as quantidades estimadas por unidade constantes do Anexo 7 do Termo de Referência, além das demais especificações do instrumento convocatório.

www.csc.am.gov.br
Instagram: @csc_am
Facebook: CentroServicosCompartilhadosAM

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420,
Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

 **Centro de
Serviços**
Compartilhados



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P19D.4319.CAFC.0A82/DE71D5DC>
Código verificador: **P19D.4319.CAFC.0A82** CRC: **DE71D5DC**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

7. QUESTIONAMENTO DA EMPRESA:

“[...]”

2. DA PREVISÃO EDITALÍCIA RESTRITIVA

Consta do subitem 7.7.i do edital a seguinte disposição: "Cada licitante poderá ser declarada vencedora em, no máximo, dois lotes distintos, salvo a exceção prevista no subitem 5.3.4 do Termo de Referência [...]". Tal limitação não possui amparo legal e representa grave afronta aos princípios que regem a contratação pública, notadamente os da competitividade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e do menor dispêndio para a Administração, conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos a seguir transcritos:

Art. 9º, I, "a" – “É vedado ao agente público [...] admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório [...].”

Art. 34 – “O julgamento por menor preço ou maior desconto [...] considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

Tais dispositivos deixam claro que a Administração Pública não pode impor restrições desarrazoadas ou sem previsão legal, sob pena de frustrar o caráter competitivo do certame e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa, que é o objetivo final do procedimento licitatório.

3. DA ILEGALIDADE E ILEGITIMIDADE DA LIMITAÇÃO DE LOTES POR LICITANTE

A vedação de que um mesmo licitante possa vencer mais de dois lotes, ainda que ofereça a melhor proposta, é claramente ilegal e antieconômica, pois:

Impede a Administração de contratar a proposta mais vantajosa, uma vez que, mesmo diante de proposta mais barata e tecnicamente viável, esta poderá ser preterida apenas porque a empresa já venceu dois outros lotes.

Viola os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, ao forçar a contratação com proponentes de propostas mais onerosas ou menos qualificadas, apenas para atender uma limitação sem base legal.

Desconsidera a etapa própria de habilitação, na qual se verifica a capacidade técnica e econômico-financeira da licitante para execução contratual, inclusive para atender múltiplos lotes. Se a empresa comprova que possui estrutura e solidez para assumir mais de dois lotes, não cabe ao edital restringir essa possibilidade arbitrariamente.

Aumenta o risco de inexecuções contratuais, ao pulverizar a contratação entre diversas empresas, inclusive aquelas que não apresentaram as melhores propostas, indo contra o próprio interesse público.

“[...]”

www.csc.am.gov.br
Instagram: @csc_am
Facebook: CentroServicosCompartilhadosAM

csc@csc.am.gov.br
Fone: (92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420,
Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

 **Centro de
Serviços
Compartilhados**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P19D.4319.CAFC.0A82/DE71D5DC>
Código verificador: **P19D.4319.CAFC.0A82** CRC: **DE71D5DC**

7.RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO (SES)

[...]

1.Da análise subsidiária de mérito

No mérito, a limitação prevista no item 7.7. (i) do edital está inserida no contexto do planejamento da contratação, que envolveu a definição do parcelamento do objeto com base na viabilidade técnica e na estratégia de gestão contratual. Conforme disposto no item 3.1.7 do Termo de Referência, o objeto foi estruturado em 10 (dez) lotes distintos, levando em consideração o perfil de atendimento de diferentes unidades da rede estadual de saúde, cada qual com sua realidade operacional, demandas específicas e estrutura física própria. A divisão foi feita considerando a montagem de cozinhas ou estruturas de preparo de alimentos diretamente nas unidades, o que impossibilita a padronização total da execução e, por consequência, justifica a divisão do objeto em múltiplos lotes.

A adoção do parcelamento visa ampliar a competitividade, alcançar melhores condições de contratação e garantir a efetiva execução do objeto, pois trata-se de medida compatível com o disposto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que estimula a divisão do objeto sempre que tecnicamente viável, justamente para evitar concentração excessiva de mercado, reduzir riscos contratuais e promover maior equilíbrio na execução.

Nesse contexto, a limitação da adjudicação de até dois lotes por licitante está alinhada à lógica do planejamento adotado, assim, ao restringir a adjudicação máxima por fornecedor, a Administração busca evitar que a execução global do contrato recaia sobre um único prestador, o que representaria elevado risco à continuidade do serviço, especialmente por se tratar de fornecimento de alimentação hospitalar, serviço essencial e de caráter sensível. Uma eventual falha operacional ou descumprimento contratual, caso centralizado em único fornecedor, comprometeria o fornecimento em diversas unidades de forma simultânea.

Ademais, a limitação permite à Administração preservar o equilíbrio na distribuição dos contratos, ampliar a capacidade de fiscalização dos serviços prestados e reforçar a efetividade do controle contratual descentralizado contribuindo também para mitigar riscos de inadimplemento generalizado, especialmente em cenário de rede hospitalar com diferentes perfis operacionais e logísticos.

Cumprir destacar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece a legalidade de cláusulas que limitam a adjudicação de múltiplos lotes a um mesmo licitante, desde que devidamente justificadas tecnicamente. É o caso do Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário, que considera admissível a limitação quando fundada em critérios operacionais e motivação clara no processo de contratação.

No presente caso, a limitação decorre de escolha estratégica de planejamento, respaldada na realidade das unidades de saúde, no modelo de prestação do serviço e na experiência administrativa em contratações anteriores, que demonstra ser mais eficiente a pulverização contratual em serviços descentralizados de natureza continuada.

Nesse ínterim, destaca-se que a limitação imposta não impede a ampla participação no certame, pois os licitantes poderão apresentar propostas para todos os lotes, concorrendo em igualdade de condições. A restrição incide apenas no momento da adjudicação, e tem como finalidade garantir a viabilidade técnica, a segurança da execução e o interesse público.



Por oportuno comunicamos que o presente Ofício foi elaborado seguindo **as respostas da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES/AM.**

Ressalte-se que a manifestação acima transcrita, reflete a posição de quem efetivamente detêm pleno conhecimento técnico para analisar as circunstâncias legais aplicáveis ao caso, não sendo possível ao CSC discordar do referido parecer, por se tratar de questão técnica, conforme já decidiu o TCE/AM, no processo n. 2133/2018-TCE, por intermédio da Decisão n. 463/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, que o CSC, não pode alterar ou sobrepor-se aos critérios técnicos do órgão de origem, mas tão somente conduzir, de forma objetiva o certame.

Diante do exposto, e, considerando que as informações *supra* não alteram as especificações iniciais, deixando, por isso, de interferir na elaboração das propostas, informamos que a data inicialmente prevista será mantida, passando este **Ofício-Circular** a fazer parte integrante do Edital do **Pregão Eletrônico nº 506/2025 - CSC.**

Será sempre considerado o horário de Brasília/DF para todas as indicações de tempo constante no Edital da do **Pregão Eletrônico nº 506/2025 - CSC.**

[assinatura digital]

LUCIANA COUTO CRESPO

Chefe do Departamento Jurídico – DJUR/CSC.
Portaria nº 193/2023 GP/CSC, de 30/10/2023.

[assinatura digital]

JULIO CEZAR RODRIGUES LIMA

Assessor Jurídico – CSC/AM.
OAB/AM nº 8.461

